



PROCESSO N.º 783/04

PROTOCOLO N.º 8.254.501-8

PARECER N.º 55/05

APROVADO EM 18/02/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: LADISLAU MALKO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Conclusão do Ensino de 2.º Grau, tendo cursado três das quatro séries da Habilitação Técnico em Administração.

RELATOR: OSCAR ALVES

## I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 2569/2004-GS/SEED, encaminha expediente do Colégio Estadual do Paraná, de Curitiba, no qual a Direção, através do ofício n.º 290/04, apresenta os documentos escolares de Ladislau Malko e solicita autorização para expedir o certificado de conclusão do Ensino de 2.º Grau, considerando que obteve aprovação em 1995, 1996 e 1998, em três das quatro séries da Habilitação Técnico em Administração.

2. A Coordenação de Documentação Escolar, informa que os estudos registrados no Histórico Escolar do Ensino de 2.º Grau – Habilitação Técnico em Administração, do interessado, expedido pelo Colégio Estadual do Paraná, de Curitiba, conferem com os Relatórios Finais arquivados na CDE/DIE/SEED (fls. 09 e 10).

3. Alerta-se que o total da carga horária referente à 3.ª série, não confere com o somatório das cargas horárias registradas nas respectivas disciplinas.

## II – VOTO DO RELATOR

Considerando que Ladislau Malko cumpriu o mínimo da duração, da carga horária e das disciplinas obrigatórias estabelecido para o Ensino de 2.º Grau, poderá o Colégio Estadual do Paraná, de Curitiba, expedir, em caráter excepcional, exclusivamente para o presente caso, o Certificado de conclusão do Ensino de 2.º Grau, para fins de prosseguimento de estudos, lembrando de verificar a retidão de registro da carga horária da 3.ª série.



PROCESSO N.º 783/04

Menção a este Parecer deve constar da documentação escolar do aluno.

Encaminha-se o Processo n.º 789/04 à SEED, para as providências cabíveis.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 17 de fevereiro de 2005.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 18 de fevereiro de 2005.